

## F.4 - QUESTÕES DE ORDEM, SOLICITAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS, DECISÕES E ESCLARECIMENTOS

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

#### Sessão do dia 4 de fevereiro de 2014

##### Questão de Ordem 1/2014

O **Senador Randolfe Rodrigues** pede a palavra para uma Questão de Ordem, alegando afronta ao art. 175 do Regimento Interno, que prevê os casos em que pode ser alterada a sequência dos trabalhos da Ordem do Dia, sendo que em nenhum deles enquadrar-se-ia o caso em questão, de não votação do PLC 99, de 2013, que trata do refinanciamento das dívidas dos Estados.

O **Presidente da sessão, Senador Mozarildo Cavalcanti**, responde informando que não se trata de alteração da sequência da Ordem do Dia, mas de adiamento da Ordem do Dia para o dia posterior. Os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Mário Couto manifestaram-se favoravelmente ao entendimento do Senador Randolfe Rodrigues.

**Publicação:** DSF de 05.02.2014, págs. 172 a 175.

#### Sessão do dia 11 de março de 2014

##### Questão de Ordem 2/2014

O **Senador Aloysio Nunes Ferreira** levanta Questão de Ordem sobre o disposto nos arts. 258 a 260 (tramitação conjunta de matérias) e 266 do Regimento Interno, que determina que o processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário. Refere que a praxe da Casa sempre foi votar os requerimentos de tramitação conjunta com os processados das matérias sobre a mesa e que quando as matérias estão tramitando nas comissões, o Presidente oficia o Presidente da Comissão para que o processado respectivo seja encaminhado ao Plenário. E que, entretanto, algumas vezes o projeto já está pautado para deliberação da Comissão e o requerimento de tramitação conjunta acaba acarretando mal-entendidos e frustrações, já que se interrompe a tramitação. Relata que nesse mesmo dia, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, ocorreu o fato com um projeto de sua autoria, que já estava pronto para a deliberação. Por isso, solicita ao Presidente que encontre uma solução administrativa que compatibilize as normas regimentais conflitantes.

O **Presidente, Senador Renan Calheiros**, reconhece que existe um conflito entre as normas regimentais citadas e afirma que irá destacar, em meio à reforma do Regimento, a solução definitiva desse problema, apresentando um projeto de resolução para tramitar em caráter de urgência, que propicie a harmonização desses dois artigos.

**Publicação:** DSF de 12.03.2014, págs. 230 a 231.

#### Sessão do dia 1 de abril de 2014

##### Questão de Ordem 3/2014

A **Senadora Gleisi Hoffmann**, com base nos arts. 403 e 404 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 145, § 1º; art. 150, § 2º; e art. 48, XI, todos do Regimento Interno do Senado Federal; no art. 1º e art. 5º, § 1º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, recepcionada pela Constituição Federal, que dispõe sobre a criação e funcionamento das comissões parlamentares de inquérito; e com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, levanta Questão de Ordem relativa ao Requerimento nº 302, de 2013, que pleiteia instalação de

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento ao mar de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa SMB Offshore; e ao superfaturamento na construção de refinarias. Argumenta que a Constituição Federal, ao dispor sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, em seu art. 58, § 3º, apenas relaciona os três requisitos constitucionais que devem ser adimplidos de forma cumulativa para que a CPI possa ser validamente instalada. Não conceitua o que vem a ser fato determinado, tampouco o faz a Lei nº 1.579, de 1952, que avança na regulamentação do tema ao prever que mais de um fato determinado pode ser objeto das investigações parlamentares, sem, no entanto, especificar, nessas hipóteses, se deve haver algum nexo entre os fatos determinados a serem apurados. O Regimento Interno do Senado também não conceitua o que vem a ser fato determinado, mas admite, consoante se depreende da leitura do § 2º de seu art. 150, a possibilidade de diversos fatos serem objeto do inquérito. O Regimento Comum do Congresso Nacional, ao tratar de CPIs, silencia sobre o(s) fato(s) determinado(s), seu conceito e o nexo entre eles. Por fim, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados conceitua fato determinado ao dispor no art. 35, § 1º, que “Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.” Nada foi dito, entretanto, nas normas constitucionais, legais e regimentais sobre a relação entre os diversos fatos determinados, no caso de ser essa a hipótese a ser enfrentada pela Comissão Parlamentar de Inquérito. Foi o STF que fixou as principais balizas a serem seguidas pelo Poder Legislativo no desempenho de sua importante prerrogativa de investigação parlamentar. Diversas decisões da Corte foram no sentido de que o fato determinado admite extensão para fatos outros que ao longo da investigação demonstrem a conexão com o fato determinado original - não pode ser elástico para abranger fatos que não possuam qualquer conexão com o fato original, sob pena de desvio e esvaziamento da finalidade e consequente ineficácia das atividades da CPI. Assim, para que fatos determinados previstos no requerimento original de criação de uma CPI deem ensejo à sua válida instalação há de haver conexão entre eles. Da mesma forma, para que os fatos surgidos ao longo de uma CPI instalada possam ser validamente investigados, é curial que possuam conexão com fato ou os fatos originariamente previstos. Pelo exposto, chegamos à conclusão de que o requerimento de criação da CPI da Petrobrás apresenta um conjunto de fatos determinados estanques, desconexos, com apenas um único ponto em comum: a circunstância de todos se referirem à Petrobras. Na verdade, os quatro fatos determinados apontados deveriam, em respeito à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional, às normas regimentais e à jurisprudência do STF, dar ensejo a quatro pedidos diferentes de CPI, sendo necessária a coleta de assinaturas para cada um desses requerimentos. Nesse sentido, a presente Questão de Ordem destina-se a indagar se não estariam presentes os requisitos constantes do inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, que asseguram ao Presidente do Senado Federal o exercício da prerrogativa de impugnar as proposições contrárias à Constituição, às leis, ou ao Regimento Interno do Senado Federal, para conseqüentemente inadmitir a proposição.

**O Senador Aloysio Nunes Ferreira**, com base no art. 403, parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, em contradição à Questão de Ordem, argumenta que os quatro fatos se encadeiam num único objeto, que é a análise de fatos que estão ocorrendo hoje e que são lesivos à empresa Petrobras. Argumenta que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, quando se debruçou sobre uma CPMI que investigou escândalos nos Correios, que se no curso da investigação surgirem menções a outros fatos, a investigação se estende para a apuração desses fatos. Então, se pode ser agregado um novo objeto, conectado ao primeiro, ao original, ao longo da investigação, por que fatos que estão relacionados entre si, pois dizem respeito à gestão da Petrobras, não podem ser objeto do início de uma investigação? Cita precedentes de CPIs com mais de um fato determinado, como a CPI do Ecad, que foi constituída para analisar os seguintes fatos: irregularidades praticadas pelo Ecad na arrecadação e na distribuição dos recursos; abuso da ordem econômica; prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos; modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública; e a necessidade de aprimoramento desta lei, a Lei dos Direitos Autorais. Essa CPI foi instalada; funcionou; subsidiou uma decisão do Congresso Nacional; resultou numa lei. Alega que a Questão de Ordem foi levantada na tentativa de impedir a criação da CPI da Petrobras. **Os Senadores José Agripino, Aécio Neves, Randolfe Rodrigues, Alvaro Dias, Rodrigo Rollemberg e Magno Malta** também se manifestam contrariamente à Questão de Ordem.

**O Presidente, Sen. Renan Calheiros**, indefere a Questão de Ordem, argumentando que a Lei nº 1.579, de 1952, em seu art. 5º, § 1º, em decisões já pacificadas no Supremo Tribunal Federal, dispõe que o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito pode abranger fatos determinados, ou seja, inquéritos parlamentares podem ter mais de um fato a ser investigado. O Presidente recorre, de ofício, de sua decisão ao Plenário, solicitando a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em reunião realizada em 09/04/2014, a CCJ aprova parecer pela aprovação da decisão do Presidente.

**O Senador Aécio Neves e outros senadores** impetraram o mandado de segurança 32.885 contra a decisão do Presidente. Em 23/04/2014, a Ministra Rosa Weber concede medida liminar determinando a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito proposta pelo Requerimento nº

302, de 2014. Em virtude disso, o Plenário não apreciou o parecer da CCJ sobre a decisão do Presidente e o **Presidente, Sen. Jorge Viana**, declarou a prejudicialidade do Recurso.

**Publicação:** DSF de 02.04.2014, págs. 117 a 121; DSF de 03.04.2014, págs. 59 a 60 e; DSF de 01.05.2014, pág. 46.

#### Sessão do dia 1 de abril de 2014

##### Questão de Ordem 4/2014

**O Senador Aloysio Nunes Ferreira** levanta Questão de Ordem, com base no art. 146, do Regimento Interno, referente ao Requerimento nº 303, de 2014, que requer instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de corrupção, desvio de recursos públicos, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, remessa ilegal de valores ao exterior e formação de cartel em atos e contratos realizados por entidades da administração pública indireta, relacionados à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA); aos contratos entre a Petrobras e a empresa holandesa "SMB Offshore"; ao lançamento ao mar de plataformas inacabadas; ao superfaturamento na construção de refinarias; às atividades da Petrobras e do Porto de Suape para viabilizar a construção e a operação da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco; os contratos para aquisição, manutenção e operação de trens, metrô e sistemas auxiliares, em São Paulo e no Distrito Federal, que envolvam as empresas referidas no acordo de leniência firmado pela Siemens; e os convênios e contratos, firmados por órgãos e entidades estaduais e municipais, para aquisição de equipamentos e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e utilizando recursos da União. Argumenta que o art. 146, do Regimento Interno do Senado Federal, dispõe que não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes, entre outros, aos Estados. Que se quisessem investigar cartéis em obras de metrô, em obras de trens metropolitanos onde existem recursos federais que o fizessem em requerimento que tratasse do assunto apartadamente, e não na mesma investigação da Petrobras. Que os temas metrô e transporte metropolitano em um Estado da Federação são desconexos com o tema Petrobras. Pelo exposto, requer o indeferimento do Requerimento nº 303, de 2014.

**O Senador Humberto Costa** contradita a Questão de Ordem.

**O Presidente, Senador Renan Calheiros**, indefere a Questão de Ordem ao fundamento de que projetos financiados por operações de créditos aprovados pelo Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, mesmo que a matéria seja pertinente aos Estados, podem ser investigados pelo Senado Federal. O Presidente recorre, de ofício, de sua decisão ao Plenário, solicitando a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em reunião realizada em 09/04/2014, a CCJ aprova parecer pela aprovação da decisão do Presidente. **A Senadora Ana Rita** impetrou o mandado de segurança 32.889 contra a decisão do Presidente. Em 23/04/2014, a Ministra Rosa Weber indefere medida liminar. Em virtude disso, o recurso nº 4, de 2014, foi considerado prejudicado pelo **Presidente, Senador Jorge Viana**.

**Publicação:** DSF de 02.04.2014, págs. 130 a 136; DSF de 03.04.2014, págs. 59 a 60 e; DSF de 01.05.2014, pág. 46.

#### Sessão do dia 8 de abril de 2014

##### Questão de Ordem 5/2014

**O Senador Randolfe Rodrigues** apresenta Questão de Ordem, com base no art. 412, III do Regimento Interno, contra a votação do requerimento de urgência para a indicação do Senador Gim Argello para o Tribunal de Contas da União sem que haja acordo unânime de todos os líderes. O Senador entende que a indicação deva passar pelo rito regimental, sendo enviado à Comissão de Assuntos Econômicos para sabatina do indicado antes da deliberação do Plenário. **Os Senadores José Agripino, Eduardo Suplicy, Pedro Taques e Cristovam Buarque** se manifestam no mesmo sentido.

**O Presidente, Renan Calheiros**, informa que o procedimento de urgência, com dispensa de prazos, já foi usado em várias outras oportunidades, como na votação da indicação do Ministro Raimundo Carreiro para o Tribunal de Contas da União. E, assim, informa que colocará em votação o requerimento de urgência e, se o Plenário do Senado entender que é o caso, pode ser compreendido como um caminho que o próprio Regimento prevê.

**O Senador Rodrigo Rollemberg contesta**, alegando que na votação da indicação do Ministro Raimundo Carreiro houve a unanimidade para o pedido de urgência, o que não acontece no caso. Colocado em votação, o requerimento de urgência foi rejeitado.

**Publicação:** DSF de 09.04.2014, págs. 115 a 126.

#### **Sessão do dia 2 de dezembro de 2014**

##### **Questão de Ordem 6/2014**

**O Senador Aécio Neves** apresentou Questão de Ordem sobre o cumprimento do artigo 162, do RISF, na sessão do dia 20 de novembro de 2014, cuja Ordem do Dia teria se iniciado antes do horário regimentalmente estabelecido.

**O Presidente Renan Calheiros**, em resposta à Questão de Ordem, tornou sem efeito a votação dos Requerimentos nº 592, 593, 594, 595, de 2014, ocorrida na sessão do dia 20 de novembro, em virtude de ausência de acordo da Liderança do PSDB para sua apreciação.

**Publicação:** DSF de 03.12.2014, págs. 143 a 144; DSF de 10.12.2014, págs. 273 a 274 e; DSF de 17.12.2014, págs. 277 a 278.